
LEI GERAL DA MICRO E DA PEQUENA EMPRESA EM GOIÁS*

CLÁUDIO HENRIQUE LAVAL, SÉRGIO DUARTE
DE CASTRO

Resumo: este artigo realiza uma descrição do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar 123/2006, mais conhecida como Lei Geral da Micro e da Pequena Empresa (MPE), com foco nos incentivos e benefícios, bem como no tratamento diferenciado dispensado aos pequenos negócios. O objetivo é facilitar a compreensão da Lei e mostrar a importância de sua aplicação na questão do desenvolvimento, da distribuição de renda e da inserção social. Ademais, busca-se relatar a experiência do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) em Goiás em relação à regulamentação e implementação da Lei no estado, por meio das ações de mobilização e sensibilização, da realização de palestras, dos cursos e consultorias junto aos gestores públicos. Por fim, apresenta-se o sistema de monitoramento que mensura e evidencia a aplicação da Lei nos municípios, demonstrando os principais aspectos da Lei dos quais dependem a atuação do estado e dos municípios.

Palavras-chave: Formalização. Empreendedorismo. Desenvolvimento Local.

O tema da Lei Geral da Micro e da Pequena Empresa é recente e poucos trabalhos acadêmicos estudam a questão. A importância das micro e pequenas empresas, doravante denominadas MPEs, para a dinâmica da economia nacional, frente à suas diferenças e dificuldades, associadas à necessidade de desenvolvimento nacional, fez com que essa importante Lei Complementar lhes garantisse juridicamente um tratamento diferenciado. No entanto, a regulamentação e implementação dessa Lei nos estados e municípios dependem do trabalho e envolvimento de todas as entidades relacionadas ao segmento.

Alguns trabalhos jurídicos discutem a legalidade do tratamento diferenciado aos pequenos negócios. Por se tratar de legislação, a própria Lei Complementar constitui uma importante fonte de consulta documental.

A dissertação de José Amorim de Oliveira Júnior, *O desenvolvimento político concebido a partir dos conceitos de governança política, capital político e autogoverno: análise dos impactos da atuação do Sebrae no desenvolvimento político goiano de 2004 a 2011*, que trata do papel de articulação institucional do Sebrae no processo político, das políticas públicas relacionadas às MPEs e na regulamentação da Lei Geral da MPE no estado de Goiás, é um dos pilares deste trabalho.

O trabalho do Sebrae em Goiás de 2008 a 2010, por meio de sua área de políticas públicas, apresentou a Lei Geral da MPE para o estado de Goiás e articulou sua regulamentação nos principais municípios, tendo sido defendida a relevância do tema junto aos atores do desenvolvimento, conforme relato do presente artigo.

O potencial das MPEs no processo de desenvolvimento econômico e social, na margem de uma economia dinâmica, nucleada por uma indústria forte e empreendedora, necessita de ferramentas de políticas públicas diferenciadas.

A questão é como mobilizar e sensibilizar os gestores públicos a implementar políticas capazes de transformar a sociedade brasileira por meio do empreendedorismo e da distribuição da renda.

O Sebrae se propôs a trabalhar para a implementação da Lei Geral da MPE, criando um sistema de monitoramento e oferecendo apoio às prefeituras no treinamento dos técnicos e agentes de desenvolvimento.

Por ser um tema que afeta a todos os segmentos de nossa economia, é importante que os executivos e técnicos, atores do desenvolvimento, compreendam a Lei Geral da MPE como importante ferramenta de apoio às políticas públicas na promoção do desenvolvimento. Além disso, é necessário que conheçam o trabalho de implementação.

Vejamos então o cenário das MPEs, os principais conceitos e sua participação na economia brasileira, assim como algumas das suas importantes características.

O MUNDO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), as MPEs são empresas com características diferenciadas, classificadas por limites de número de empregados ou pelo faturamento, reguladas pelos estados ou regiões administrativas. São agentes econômicos com lógicas, culturas, interesses e espírito empreendedores próprios, podem fornecer produtos customizados – em contraste com as grandes empresas, que se concentram em produtos massificados, servem de tecido auxiliar às grandes empresas, nas cadeias produtivas primárias, secundárias ou de suprimentos, sendo subcontratadas de menor dimensão para realizar serviços ou operações especializadas que não verticalizam as estruturas das grandes empresas, reduzindo investimentos e custos operacionais.

As MPEs possuem inúmeras vantagens, dentre as quais se destacam sua capacidade de mudança e adaptação de produtos e processos às demandas do mercado e sua estrutura física e de capital humano de baixa complexidade em relação às grandes

empresas, com suas grandes plantas produtivas e altos investimentos em pessoal e equipamentos.

No Brasil, a classificação de microempresa e o de empresa de pequeno porte é utilizada para dar-lhes o tratamento diferenciado favorecido pelas políticas públicas, principalmente nas questões de responsabilidade civil e do tratamento tributário na promoção do desenvolvimento.

Ademais, de acordo com o Anuário do Trabalho na micro e pequena empresa 2008, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), as MPEs representam 97,50% das empresas registradas, responsáveis por 50,81% dos empregos com carteira assinada, com uma participação de 20% do Produto Interno Bruto (PIB), o que indica uma concentração de riqueza e baixa distribuição de renda, com um índice de mortalidade empresarial, antes de completar dois anos de atividade, de 22%. O Brasil possui 6.073.056 empresas formais e 10.335.962 informais, localizando-se em Goiás 657.045 empresas formais e 292.978 informais.

A representatividade das MPEs é diluída como tema transversal nas categorias setoriais e na administração pública, por participar em todas as atividades econômicas. No Governo Federal, os principais atores na questão da MPE são o Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC) e o Ministério da Integração Nacional (MI), que possuem políticas públicas para a redução das desigualdades regionais e alternativas para a redução da pobreza. O Sebrae participa do debate das MPEs e atua na promoção do desenvolvimento em busca de um ambiente favorável para seu surgimento e fortalecimento.

Segundo o Sebrae (2012), o desenvolvimento dos pequenos negócios passa pela compreensão do espírito associativo e pela cooperação, entre grandes empresas, de sua cadeia produtiva, com a sociedade, com os governos e com as outras empresas do mesmo segmento ou território, pelos ganhos de aglomeração, externalidades.

O trabalho junto aos pequenos negócios, formais ou informais, no Brasil, deve aprofundar na importância das questões de sustentabilidade para que estas possam servir de base para a transformação que tanto desejamos para nossa sociedade.

O ESTATUTO DA MICRO E DA PEQUENA EMPRESA

Em 2006 foi sancionada a Lei Complementar 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, popularmente conhecida como Lei Geral da MPE.

A Lei foi elaborada a partir do resultado de pesquisas que apontavam os fatores condicionantes à sobrevivência e à mortalidade dos pequenos negócios, problemas e dificuldades enfrentadas pelos pequenos negócios brasileiros que contribuem para a informalidade, com a participação da sociedade civil organizada, das entidades empresariais representativas, do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

A Lei Geral da MPE regulamenta o disposto na Constituição Brasileira, que prevê o tratamento diferenciado e favorecido à microempresa e à empresa de pequeno porte, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e a competitividade das

MPEs brasileiras, como estratégia de geração de emprego, distribuição da renda, inclusão social, redução da informalidade e fortalecimento da economia. Dessa forma, cada capítulo da Lei trata de um importante aspecto para a criação, o fortalecimento ou a manutenção das MPEs.

Para efeito da Lei Geral da MPE, é enquadrada como Microempresa aquela que aufera receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e como Empresa de Pequeno Porte aquela que aufera receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

A simplificação e desburocratização dos processos de abertura, manutenção e baixa de empresas consistem em as três esferas de governo observar a unicidade dos processos de abertura, manutenção e baixa de empresas, compatibilizando e integrando procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e o comparecimento a vários órgãos e repartições públicas. Ainda, devem racionalizar e uniformizar os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas.

O Alvará de Funcionamento Provisório deverá ser emitido logo após o ato de registro da empresa, ressalvados os casos de atividades de alto risco.

As vistorias para emissão de licenças e autorizações de funcionamento serão realizadas somente após o início de operação do estabelecimento, desde que este comporte grau de risco moderado.

MPEs sem movimento há mais de três anos poderão encerrar atividades independente do pagamento de taxas ou multas. As empresas poderão ser baixadas, imediatamente, independente de haver débito tributário. Nesse caso, os sócios responderão por esses débitos. Será permitida a suspensão temporária das atividades da empresa sem o recolhimento de tributos ou cumprimento de obrigações.

O Simples Nacional é um tratamento tributário diferenciado para as empresas optantes que se enquadrem nos critérios de MPE, que unifica, em uma única guia de pagamento, oito tributos, sendo seis deles federais – Programas de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), um estadual – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) – e um municipal – Imposta Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), utilizando alíquota reduzida, conforme classificação da atividade econômica.

Nas compras governamentais, a Lei garante o acesso das MPEs ao mercado das Compras Públicas com a possibilidade de: a) abertura de edital específico para MPEs nas contratações cujo valor não exceda R\$ 80.000,00(oitenta mil reais); b) inversão de comprovação de regularidade fiscal da MPE para o momento de assinatura do contrato, e não para habilitação ao certame; c) possibilidade de a MPE apresentar nova proposta quando ocorrer empate ficto – quando a proposta for até 5% superior na modalidade pregão e de até 10% nas demais, a MPE deverá cobrir o valor da melhor proposta apresentada.

Houve simplificação das relações de trabalho com o acesso das MPEs aos serviços de segurança e medicina do trabalho, podendo ocorrer de forma coletiva. Por fim, as relações e rotinas trabalhistas foram simplificadas.

A fiscalização orientadora para as MPEs substitui o caráter punitivo pelo orientador nas fiscalizações trabalhistas, metrológicas, sanitárias, ambientais e de segurança, tendo sido estabelecido o critério da dupla visita para lavratura de autos de infração, desde que comportem grau de risco compatível com este procedimento.

Alguns outros pontos positivos da Lei são:

- a) Incentivos ao associativismo para os pequenos negócios optantes: as MPEs podem comprar e vender em conjunto, ganhando em escala e produtividade. Criou-se a Sociedade de Propósito Específica (SPE), da qual somente poderão participar MPEs optantes pelo Simples Nacional, o que propicia a organização de aglomerações empresariais;
- b) Incentivo ao crédito e à capitalização, ampliando o acesso das MPEs às linhas de crédito subsidiadas. Ainda, estabelece que os bancos públicos mantenham linhas de crédito específicas para as Microempresas (ME) e para a Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- c) Estímulo à inovação, incentivando mais incubadoras e tele centros, estabelecendo a possibilidade de 20% dos recursos de tecnologia de todos os órgãos e entidades governamentais ser destinados às ME e EPP;
- d) Acesso à Justiça com celeridade nas demandas judiciais, possibilitando o uso dos Juizados Especiais Cíveis e Federais às MPEs. Fomenta a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para a solução de conflitos das EPPs, com a recuperação de crédito, capital de giro para as empresas e, principalmente, o relacionamento entre empresas e clientes, aquecendo a economia e desafogando o sistema jurídico;
- e) Apoio e representação empresarial das MPEs, criando o Fórum Permanente da MPE e os Fóruns Regionais, que permitem aos estados, com a participação das entidades representativas da classe empresarial, desenvolver e acompanhar políticas públicas destinadas às MPEs;
- f) Regularização fiscal das MPEs, inserção no mercado com parcelamento específico de débitos fiscais nas condições do parcelamento que a Secretaria da Receita Federal (SRF) proporciona hoje às demais empresas em até 120 meses.

A Lei cria o Microempreendedor Individual (MEI), com a formalização e inclusão social para pequenos negócios com receita bruta de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com no máximo um empregado, recolhendo um valor fixo mensal, correspondente à soma das seguintes parcelas: R\$ 31,10 (trinta e um reais e dez centavos) de Contribuição para a Seguridade Social, R\$ 1,00 (um real) de ICMS e R\$ 5,00 (cinco reais) de ISSQN, totalizando R\$ 37,10.

A Lei produziu polêmicas no meio empresarial, entre executivos estaduais e municipais, dada a obrigatoriedade de regulamentação, gerando temor quanto à redução da arrecadação de taxas e tributos. No campo do Direito, surgiram debates a respeito da constitucionalidade do tratamento diferenciado de que trata a Lei Geral da MPE. Esta, enquanto política pública de longo prazo vislumbra ampliar a base de arrecada-

ção, aquecer a economia e formalizar pequenos negócios que, por estar na informalidade, nenhum tributo recolhem aos cofres públicos.

Consideramos a Lei Geral um importante instrumento de políticas públicas, complementar às políticas econômicas e sociais, capaz de criar um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico e social.

Como um dos agentes de desenvolvimento na questão da MPE, o Sebrae encampou o trabalho de apoio para a regulamentação da Lei nos municípios de Goiás, para o objetivo de um ambiente favorável aos pequenos negócios no Brasil.

O TRABALHO PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI GERAL DA MPE NO ESTADO DE GOIÁS

Em 2008, o Sebrae, por meio da gestão do projeto de Políticas Públicas em Goiás, atuou com o objetivo de regulamentar a Lei Geral da MPE nos 246 municípios goianos, tendo como primeiro passo a elaboração de um modelo de projeto de Lei Municipal que pudesse recepcionar a Lei federal e garantir a possibilidade de ampliação dos benefícios para as MPEs.

Contudo, surgiram algumas dificuldades pelo desconhecimento da Lei Geral das MPEs por parte de prefeitos, secretários, procuradores municipais e técnicos das prefeituras e do governo estadual. Havia resistência e muitas dúvidas quanto às questões tributárias e temor da queda da receita municipal, consequência da dependência dos municípios dos repasses da União por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), censo de 2010, dos 246 municípios goianos, 194 possuem menos de 20.000 habitantes, 78,86% dos municípios do estado têm baixa dinâmica econômica e alto grau de dependência dos repasses do FPM e do recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), sem outras fontes de recursos relevantes. Esse é certamente um ambiente não muito inovador quanto aos conceitos propostos pela Lei Geral da MPE, sendo um ambiente de resistência à regulamentação.

Outra dificuldade foi à questão de falta de referência estadual, visto que em 2008 os municípios maiores, com mais de cem mil habitantes, não haviam regulamentado a Lei Geral da MPE, conforme obrigatoriedade demonstrada no parágrafo 1º do art. 77.

Em 2009 e 2010, o Sebrae realizou palestras sobre a Lei Geral da MPE na Associação Goiana dos Municípios (AGM), na Federação da Indústria do estado de Goiás (FIEG) e Federação do Comércio do estado de Goiás (Fecomércio-GO), com a finalidade de sensibilizar os gestores públicos e representantes empresariais da importância do tema.

O Sebrae encaminhou modelo de projeto da Lei Geral da MPE aos gestores públicos, por meio de ofício explicativo da necessidade de regulamentação da lei, oferecendo apoio técnico para esclarecimentos, mobilização e sensibilização junto às câmaras municipais para que a Lei Municipal da MPE fosse aprovada.

O Encontro Nacional com os Novos Prefeitos, realizado em fevereiro de 2009, contou com o importante apoio da Presidência da República, que sensibilizou os pre-

feitos a regulamentarem a Lei Geral da MPE nos municípios. Em Goiás, obtivemos a regulamentação em dezembro de 2009 em Anápolis, importante polo industrial, e em julho de 2010 nos municípios da região metropolitana da capital – Aparecida de Goiânia e Goiânia.

O Sebrae, em 2010, apoiou a criação e estruturação da Central Fácil, situada na Junta Comercial do estado de Goiás (JUCEG), para agilizar a abertura e o fechamento de empresas, com a parceria do Corpo de Bombeiros Estadual, Banco do Brasil, Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e Prefeitura Municipal de Goiânia, oferecendo vários serviços em um único local.

Também em 2010, foram ministrados pela instituição já citada cursos de Compras Governamentais para os municípios do interior, junto à AGM, e para os técnicos das prefeituras da região metropolitana de Goiânia, para preparar os servidores públicos e sensibilizá-los a serem importantes agentes de desenvolvimento, viabilizando a participação dos pequenos negócios locais nas compras públicas, principalmente da merenda escolar e de uniformes.

Ainda nesse ano, o Sebrae realizou cursos de Agente de Desenvolvimento para preparar funcionários municipais para o trabalho em prol dos pequenos negócios, identificando oportunidades de aplicação da Lei Geral das MPEs nas ações dos municípios, como a criação das salas do empreendedor, local de atendimento para serviços referentes a MPE, como vigilância sanitária, emissão de alvarás e emissão de guias de tributos e taxas.

O Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor, que se encontra em sua VIII Edição, tem sido um estímulo aos prefeitos de Goiás para a regulamentação da Lei Geral da MPE, por ser este um dos critérios de avaliação, uma das boas práticas da gestão pública a ser divulgada e valorizada pelo meio empresarial.

O Sebrae trabalhou, em 2010, na articulação junto a Assembleia Legislativa do estado de Goiás e da Câmara Municipal de Goiânia para a criação da Frente Parlamentar da MPE, tendo sido a ideia bem recepcionada. Apesar da boa recepção, não houve sucesso nos desdobramentos.

O Sebrae trabalhou, em 2009, para a criação do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Femep), formalizado pelo decreto n. 6.948, de 07 de julho de 2009, revogado e substituído pelo decreto n. 7.448, de 08 de setembro de 2011, do Governo do Estado de Goiás, Secretaria de Estado da Casa Civil, em consonância com o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

O Decreto Estadual 7.600/2012, de 12 de abril de 2012, altera o Decreto 7.466, de 18 de outubro de 2011, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, prestação de serviços e execução de obras no âmbito da administração pública estadual direta e indireta.

Em 2013, o Sebrae firmou convênio com o Tribunal de Contas dos Municípios do estado de Goiás, para a orientação e exigência aos municípios da regulamentação da Lei Geral da MPE, a fim de assegurar o cumprimento do parágrafo 1º do art. 77, tendo sido realizado, nesse mesmo ano, um seminário do TCM com os prefeitos eleitos.

A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DA MPE

O Sistema Sebrae, em 2012, com base na experiência de suas unidades estaduais, em especial do Espírito Santo e do Paraná, aperfeiçoou e nacionalizou um sistema informatizado para o monitoramento da implementação da Lei Geral da MPE nos municípios.

O sistema acompanha quatro importantes aspectos, eles pelo Sebrae, para que se possa considerar o município com a Lei Geral da MPE regulamentada. Tais aspectos medem as iniciativas municipais quanto à aplicação da Lei Geral da MPE no tratamento diferenciado: o uso do poder de compra com a adequação de seus processos licitatórios e fomento à economia local pelas compras junto às MPEs; a desburocratização por meio da agilidade na abertura de empresas, com prazo máximo de vinte dias, seguindo as orientações do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), emissão de alvará provisório e definição de atividades de grau de risco; Micro Empreendedor Individual (MEI), por meio da manutenção da cobrança de IPTU residencial para os MEIs formalizados, dispensa da cobrança do habite-se e monitoramento da inscrição dos MEIs na base das empresas; Agente de Desenvolvimento, dispondo de plano de trabalho para o servidor público nomeado, com vistas a fortalecer a estrutura organizacional relacionada às suas atividades.

Em Goiás (SEBRAE, 2013), existem 164 municípios com a Lei Geral da MPE regulamentada, 48 implementadas pelos critérios do sistema de monitoramento, restando ainda o trabalho de regulamentação em 82 municípios e a implementação de 216 municípios, sendo 116 com a Lei regulamentada (ver Quadro 01).

Tabela 2: Monitoramento da Implementação da Lei Geral da MPE – Brasil

Estado	QTD Municípios	QTD Municípios com Lei Geral IMplementada	%
AC	22	4	18,18
AL	102	24	23,53
AM	62	7	11,29
AP	16	2	12,50
BA	417	43	10,31
CE	184	20	10,87
DF	1	1	100,00
ES	78	11	14,10
GO	246	47	19,11
MA	217	34	15,67
MG	853	95	11,14
MS	78	18	23,08

Estado	QTD Municípios	QTD Municípios com Lei Geral Implementada	%
MT	141	46	32,62
PA	143	13	9,09
PB	223	15	6,73
PE	185	18	9,73
PI	224	20	8,93
PR	399	74	18,55
RJ	92	19	20,65
RN	167	19	11,38
RO	52	5	9,62
RR	15	2	13,33
RS	496	71	14,31
SC	293	145	49,49
SE	75	9	12,00
SP	645	87	13,49
TO	139	20	14,39
TOTAL	5.565	869	15,62

Fonte: Sebrae (29 de abril de 2013).

CONCLUSÃO

Os aspectos importantes para o avanço da implementação da Lei Geral da MPE estão sendo utilizados como critérios de monitoramento do Sebrae junto aos municípios. Outros importantes avanços independem da interferência das instâncias estaduais e municipais, são enquadramentos por adesão ou opção dos empreendedores, por meio de seus contadores ou pela internet, como a opção dos empreendedores ao enquadramento do MEI e/ou Simples Nacional, motivados pelos benefícios de redução de impostos, simplificação burocrática ou benefícios previdenciários.

A implementação da Lei Geral com critérios mínimos pode alavancar o desenvolvimento de nossa sociedade, reduzindo a informalidade e incluindo os trabalhadores de pequenos negócios no mundo da cidadania, garantindo-lhes direitos sociais, contribuindo para a distribuição de renda e transformando nossa sociedade em modelo de sustentabilidade.

O trabalho do Sebrae é fundamental na articulação e negociação, na defesa das políticas públicas relacionadas à MPE, apoiando e qualificando empreendedores gestores públicos na promoção do desenvolvimento por meio dos pequenos negócios.

O papel da MPE para a economia fez com que a Presidência da República sancionasse, em 28 de março de 2013, a lei que criou a Secretaria da Micro e Pequena Empresa com status de Ministério. A nova pasta, segundo prevê a lei, formulará polí-

ticas de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte e de artesanato. Cuidará, por exemplo, de promover a qualificação, aumentar a competitividade e incentivar as exportações de bens e serviços.

As instituições, trabalhando de forma integrada para o desenvolvimento e somando esforços, farão a diferença e viabilizarão o bem-estar social com segurança, educação, saúde e transporte, alicerces para a transformação de uma nação.

IMPLEMENTATION OF THE GENERAL LAW OF MICRO AND SMALL BUSINESS (LC123/2006): EXPERIENCE IN SEBRAE GOIÁS

Abstract: this article presents a description of the Statute National Micro and Small Businesses (MPE), Complementary Law 123/2006, known as the General Law of Micro and Small Enterprise, focusing on the incentives and benefits as well as the different treatment meted to small businesses. The aim is to facilitate the Understanding of the Law and show the importance of its application in the matter of development, income distribution and social inclusion. Moreover, it seeks to relate the experience of the Brazilian Service of Support for Micro and Small Enterprises (Sebrae) in Goiás in relation to the regulation and implementation of the General Law in the state, through the actions of mobilization and awareness, conducting lectures, courses and consulting with public managers. Finally, we present the monitoring system that measures and demonstrates the application of the Act in the municipalities, demonstrating the key aspects of the law of which depend on the actions of the state and municipalities.

Keywords: Formalization. Entrepreneurship. Local Development.

Referências

ANUÁRIO DO TRABALHO NA MICRO E PEQUENA EMPRESA, 2008. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos responsável pela elaboração da pesquisa, dos textos, tabelas e gráficos. Brasília, DF: DIEESE, 2008.

BRASIL, Presidência da República. Lei complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp123.htm>

GOIÁS, Governo do Estado; Gabinete Civil da Governadoria; Superintendência de Legislação. Decreto n. 6.948, de 07 de julho de 2009. Disponível em: http://www.gabcivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=7220.

GOIÁS, Governo do Estado; Secretaria de estado da Casa Civil. Decreto n. 7.448, de 08 de setembro de 2011. Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=9137.

GOIÁS, Governo do Estado; Secretaria de estado da Casa Civil. Decreto n. 7.600, de 2 de abril de 2012. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=9916>.

empresas comerciais e de serviços no Brasil. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>.

OLIVEIRA JÚNIOR, J. A. O desenvolvimento político concebido a partir dos conceitos de governança política, capital político e autogoverno: análise dos impactos da atuação do Sebrae no desenvolvimento político goiano de 2004 a 2011. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos/SP, 2011.

SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Indicadores das micro e pequenas empresas. Disponível Em: <<http://www.sebrae.com.br/uf/goias/indicadores-das-mpe/numero-de-empresas>>.

* Recebido em: 10.09.2013. Aprovado em: 20.09.2013.

CLÁUDIO HENRIQUE LAVAL

Mestrando em Planejamento e Desenvolvimento e Planejamento Territorial na PUC Goiás. Funcionário do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas (SEBRAE) em Goiás desde 2001. *E-mail*: claudiolaval@terra.com.br.

SÉRGIO DUARTE DE CASTRO

Professor do Mestrado em Desenvolvimento e Planejamento Territorial na PUC Goiás. *E-mail*: sergio.castro@integracao.gov.br